

REQUISIÇÃO Nº 50672

Recurso Vinculado:

Obs.: Solicito contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de pilhas, lâmpadas, e tonners de tinta de impressão a serem coletados em campanha da Divisão de Meio Ambiente Municipal, e material já acumulado no setor a partir do recolhimento permanente.

Solicitante
JACSON RODRIGUES FRANÇA
SECRETARIO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final de pilhas, lâmpadas e toners de tinta de impressão no Município de Alpestre – RS.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Se faz necessária a coleta e destinação adequada dos resíduos de pilhas e lâmpadas para a proteção do meio ambiente e saúde pública, uma vez que esses materiais contêm substâncias químicas perigosas e se descartados de maneira incorreta podem contaminar o solo e a água, além de representar riscos à saúde humana.

3 – ESPECIFICAÇÕES / UNIDADES / QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de <u>lâmpadas</u> .	UND	2.000
2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de <u>pilhas</u> .	KG	300
3	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de <u>toners de tinta de impressão</u> .	UND	100

3.1. Cumpra ressaltar que as quantidades são estimativas, cabendo à CONTRATADA transportar a totalidade do material coletado no período.

3.2. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

4 – PRAZO E EXECUÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- Fornecimento de recipientes apropriados para a coleta de pilhas e lâmpadas, devidamente identificados e resistentes ao manuseio;
- Coleta dos resíduos no local, data e horário, conforme definido em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Transporte dos resíduos coletados até o local de destinação final adequado, conforme legislação vigente;
- Destinação final ambientalmente correta dos resíduos, respeitando todas as normas ambientais e de saúde pública;
- Emissão de Certificado de Destinação Final dos resíduos coletados.

4.2. Nos serviços realizados, o Contratado deverá encaminhar ao município um Relatório das quantidades de resíduos coletadas, juntamente com a nota fiscal.

5 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência e do futuro contrato;
- atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização do contrato.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

- b) fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se verificado desacordo com o solicitado;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- h) a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- i) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;
- j) a CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Para fins de aptidão a participação neste instrumento, as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- a) Licença Ambiental para operar com resíduos perigosos;
 - b) Deve comprovar ter equipe técnica qualificada, com treinamento em manuseio e transporte de resíduos perigosos, em número suficiente, para recolhimento dos resíduos.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Alpestre/RS a seguir:

Projeto	2054 - MANUT. DESP. GESTÃO AMBIENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório de comprovação dos serviços prestados, sendo que o pagamento seguirá a ordem cronológica definida pelo Decreto Municipal Nº 1.604, de 10 de janeiro de 2017.
- 8.1.1. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário.
- 8.2. Nos valores, estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 8.3. Caso seja constatada alguma irregularidade, o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.
- 8.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.
- 8.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório, juntamente com os dados bancários para pagamento;
- 8.6. O Município de Alpestre/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 8.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de Alpestre - RS será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Alpestre - RS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega dos objetos.
- 8.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.
- 8.10. Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador, em casos de Prestação de Serviços.

9 – DA ENTREGA DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Após a solicitação do respectivo serviço pela Secretaria Municipal proponente, juntamente com a dotação orçamentária, a entrega do objeto dar-se-á com o encaminhamento de autorização pelo Setor de Licitações, Departamento de Compras.

9.2. A execução do serviço de recolhimento do material constante no Item 3 deverá ocorrer em data e local a serem marcados entre a Divisão de Meio Ambiente da Sec. da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o contratado.

9.3. Caso seja constatado que o serviço não corresponde em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua adequação ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

9.4. O contrato terá vigência apenas até o cumprimento da coleta da quantidade de materiais descritos no Item 3, dentro do prazo definido e até comprovação de destinação adequada.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Estará responsável o Departamento de Meio Ambiente para acompanhar e fiscalizar a coleta no dia e horário previamente agendados, podendo anotar em registro próprio se identificadas ocorrências relacionadas com a execução do serviço, além da possibilidade de sugerir correção de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

11.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

11.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

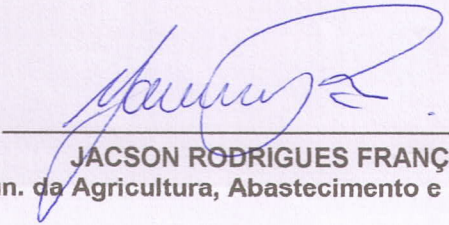
11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dúvidas com relação ao Termo de Referência, entrar em contato com a Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente pelos telefones (55) 3796-1166 ou (55) 99933-9269.

Alpestre/RS, 25 de setembro de 2025.


JACSON RODRIGUES FRANÇA

Sec. Mun. da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente